

Manual de Procedimentos Internos para Gestão de Denúncias

CONTROLO DO DOCUMENTO

Responsável
Unidade de Planeamento, Auditoria e Modernização Organizacional

Registo de versões e atualizações				
Revisão	Elaboração	Data de Aprovação	Descrição das alterações efetuadas	Codificação
V.02	UPAMO		Atualização devido à alteração da Plataforma a adotar	

CONTEÚDO

1. Enquadramento	3
2. Objetivo	3
3. Disposições Gerais.....	4
4. Operação dos Canais de Denúncia da Câmara Municipal de Évora.....	7
5. Forma e Admissibilidade das denúncias.....	8
6. Entrada e registo de denúncias.....	10
7. Análise Preliminar.....	10
8. Tramitação e decisão das denúncias.....	11
9. Conservação de denúncias.....	12
10. Confidencialidade e Dados Pessoais.....	13
11. Proibição de retaliação e proteção de denunciantes	13
12. Relatórios anuais – denúncias externas	14
13. Reporte ao Executivo Municipal.....	14
14. Esclarecimentos e obrigação de informação	15
15. Revisão.....	15
16. Disposições Finais.....	15

1. ENQUADRAMENTO

O [Decreto-Lei n.º 109-E/2021 | DRE](#) de 9 de dezembro, procedeu à criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

A implementação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e de todas as obrigações nele contidas, é obrigatória para as autarquias locais, sendo que são previstas sanções (puníveis com coima) em caso de não adoção ou adoção deficiente ou incompleta de programas de cumprimento normativo.

Este regime geral da prevenção da corrupção retira do domínio da *soft law* a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, entre os quais se encontra a implementação de canais de denúncia (internos e externos).

De acordo com o disposto no n.º 8 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção: “*As entidades dispõem de canais de denúncia interna e externa e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.*”

A [Lei n.º 93/2021 | DRE](#) de 20 de dezembro veio justamente estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Visando dar cumprimento ao quadro legal e regulamentar vigente, a Câmara Municipal de Évora implementou meios específicos, independentes e autónomos adequados à receção, tratamento, comunicação e arquivo das denúncias que lhe sejam enviadas (internas e externas).

Nesta medida, entendeu-se como necessário ao exercício das funções de receção e tratamento de denúncias, promover a elaboração do presente manual de procedimentos.

2. OBJETIVO

O presente Manual de Procedimentos visa dar cumprimento à Política de Denúncias da Câmara Municipal de Évora e regular, designadamente:

- A forma e admissibilidade das denúncias;
- O modo de aceder aos canais de denúncias;

- A competência para operar os Canais, apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às denúncias recebidas;
- A garantia de confidencialidade de qualquer denúncia;
- Os procedimentos internos a adotar para proceder à receção, tratamento, registo e conservação de comunicações de denúncias abrangidas, independentemente de as mesmas terem sido denunciadas por parte de trabalhadores, ou pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei 93/2021 de 20 de dezembro;
- A existência de um processo de análise da denúncia adequado à natureza da alegada irregularidade e ao grau de detalhe e fundamentação transmitidos pelo denunciante e reencaminhamento, caso seja aplicável.

Os canais de denúncia permitem a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Os canais de denúncia disponibilizados são independentes e autónomos dos demais canais de comunicação e permitem a sua conservação nos termos do artigo 20.º da Lei 93/2021 de 20 dezembro.

Não obstante a possibilidade de apresentação de denúncias anónimas, a Câmara Municipal de Évora incentiva os denunciantes a fornecerem, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados futuramente, caso se revele necessário no âmbito das averiguações, sob pena de não lhe poder ser, posteriormente, fornecida qualquer informação sobre a sua denuncia.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Manual de Procedimentos de Gestão de Denúncias (doravante designado por Manual), versa sobre denúncias (internas e externas), o conhecimento, ou fundadas suspeitas da ocorrência de situações que configurem atos de corrupção e infrações conexas, bem como violação de outros deveres consagrados em outras leis nacionais ou da União Europeia, que se incluam no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal e configurem infração, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei 93/2021 de 20 de dezembro.

O presente Manual rege-se pelo Código do Procedimento Administrativo, pelo DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro e pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.

1 - Poderão ser reportadas nos canais de denúncia interna e externa, **exclusivamente** as infrações previstas no artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (Lei n.º 93/2021), os atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, considerando-se infração (cf. artigo 2.º da Lei 93/2021):

a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução e transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, nos seguintes domínios (cf. Lei 93/2021):

i) Contratação pública;

ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

iii) Segurança e conformidade dos produtos;

iv) Segurança dos transportes;

v) Proteção do ambiente;

vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;

vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

viii) Saúde pública;

ix) Defesa do consumidor;

x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

- c) *O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;*
- d) *A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e*
- e) *O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).*

2 — Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na parte I.A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.”

Não serão consideradas nestes canais de denúncias, quaisquer factuais que extravasem o disposto supra.

O canal de denúncias interno e o canal de denúncias externo da Câmara Municipal de Évora constituem-se como canais seguros, através dos quais uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

As denúncias internas abrangem as comunicações escritas de informações sobre as infrações cometidas no interior da Câmara Municipal de Évora.

Consideram-se denúncias externas, as comunicações escritas de informações sobre as infrações reportadas à Câmara Municipal de Évora enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da referida Lei n.º 93/2021.

O denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;

- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por pessoas singulares que têm ou tiveram um vínculo profissional com o Município de Évora, não o sendo o denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos para o efeito;

4. OPERAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉvORA

O canal de denúncia interna da Câmara Municipal de Évora é operado internamente, para efeitos de receção e seguimento de denúncias, por pessoas ou serviços designados para o efeito.

A Câmara Municipal de Évora designa os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias externas que inclui:

- a) Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;
- b) Receber e dar seguimento às denúncias que vierem a ser apresentadas pelos canais disponibilizados;
- c) Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.
- d) Recolher a informação necessária à elaboração do relatório anual pela autoridade competente – no caso, a Câmara Municipal de Évora - a apresentar à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, sobre o número de denúncias externas recebidas; o número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado; a natureza e o tipo das infrações denunciadas e o que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciante, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Os funcionários designados devem receber formação específica para efeitos de tratamento de denúncias.

5. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS DENÚNCIAS

Os canais de denúncia disponibilizados pela Câmara Municipal permitem a apresentação de denúncias por escrito, anónimas (sem necessidade de registo) ou com a identificação do denunciante.

A CME não tem acesso ao endereço de email que tenha sido indicado pelo denunciante. Essa informação é apenas do conhecimento do fornecedor da plataforma, que a utilizará somente para efeitos de envio das notificações que vierem a ocorrer no âmbito do “caso” denunciado.

Qualquer comunicação de factos suscetíveis de enquadrar uma infração nos termos do artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações deverá ser efetuada preferencialmente através dos canais de denuncia (interna e externa) disponibilizados para o efeito.

O acesso a cada um dos canais de denuncia, é realizado de forma autónoma e independente, através de plataforma disponível no portal institucional do Município, em destaque “Canal de Denúncias”.

Nos casos em que as denúncias forem formalizadas por correio eletrónico, ou por carta, devem também ser considerados e registados na plataforma de gestão de denuncias, pelo responsável pela operação do canal de denúncias (gestor de denúncias).

Caso as denúncias sejam recebidas por canais não destinados ao efeito, ou por pessoas não responsáveis pelo seu tratamento, devem ser imediatamente transmitidas, sem qualquer modificação, ao trabalhador/serviço responsável.

De modo a permitir a sua correta análise, as denúncias devem ser efetuadas de forma objetiva e devidamente fundamentadas, com informação tão completa quanto possível sobre os factos que reportam, com referência ao tempo, modo e lugar da ocorrência dos mesmos (local, morada, ou outros elementos de referência), e indicando todos os intervenientes, bem como outras questões tidas por relevantes.

Não serão consideradas infrações, para os efeitos aqui previstos, quaisquer factuais que extravasem o disposto supra, nomeadamente, reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pelo Município, atendimento ou reporte de ocorrências em espaço público.

Reclamações, elogios, sugestões ou pedidos de informação ou reportes de ocorrências em espaço público, deverão ser apresentados nos balcões de atendimento presencial do Município, através da utilização do Livro de Reclamações (físico e eletrónico), através da aplicação móvel do Município, ou por carta enviada ao Município de Évora, para Praça do Sertório, s/n, 7004-506 Évora ou por mensagem de correio eletrónico remetida para: cmevora@cm-evora.pt

Caso alguma das tipologias referidas no ponto anterior seja recebida através dos canais de denúncias disponibilizados pela Câmara Municipal de Évora, deverá ser encaminhada para o serviço competente para a sua análise, devendo o requerente ser informado que o reporte efetuado não tem enquadramento no âmbito da Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro.

Ao submeter a denúncia (interna ou externa) através da plataforma disponibilizada para o efeito, é atribuído ao denunciante um ID e uma palavra-chave, que lhe permitirá o acompanhamento seguro da tramitação do processo, bem como a receção de notificações relativas à denuncia reportada, no estreito cumprimento do RGPD.

O acesso à referida plataforma eletrónica para comunicação de denúncia e acompanhamento (em contínuo) da tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e/ou recomendações para a prevenção e controlo da situação, se aplicável é realizado pelo denunciante, exclusivamente mediante a utilização destas credenciais.

Sublinha-se que o número identificador (ID) e a palavra-chave, não são suscetíveis de recuperação, pelo que caso estes dados sejam perdidos pelo denunciante, não poderá acompanhar/seguir o estado da denuncia reportada.

A comunicação de uma denuncia dará lugar a um registo automático na plataforma eletrónica de denúncias disponibilizada pelo Município, sendo enviada notificação por correio eletrónico ao responsável pela operação do canal de denúncias (gestor de denúncias).

Caso futuramente, venha a ser admitida a apresentação de denúncias por outros canais que não os atualmente disponibilizados, deverá o serviço responsável pela sua receção, assegurar o registo interno na plataforma eletrónica utilizada para receção e gestão de denúncias.

6. ENTRADA E REGISTO DE DENÚNCIAS

Deve ser assegurada, através dos sistemas e procedimentos implementados, a impossibilidade de acesso não autorizado às informações e comunicações existentes. Para o efeito, a plataforma eletrónica utilizada para comunicação e gestão de denúncias disponibiliza diferentes perfis/permisões de acesso à informação:

- a. **Gestor de Denúncias:** acesso à totalidade da informação produzida na plataforma eletrónica (desde a apresentação da denúncia até à sua conclusão);
- b. **Membro de equipa:** Não se trata exatamente de um perfil/ permissão, pois a sua criação não obriga à atribuição de uma “permissão”, contudo deve ser integrado numa equipa para que possa receber os “casos” ou outros pedidos de informação que lhe forem endereçados por parte do gestor de denúncias.

Caso se trate de uma **denúncia interna**, a Câmara Municipal deverá notificar, no prazo de sete dias, o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e dos artigos 12.º e 14.º da Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro

Caso se trate de uma **denúncia externa**, a Câmara Municipal deverá notificar o denunciante da receção da denúncia no prazo de sete dias, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso tenham motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteção da identidade do denunciante.

A Câmara Municipal informa igualmente o denunciante, sobre a possibilidade de poderem vir a ser solicitados elementos adicionais, que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas.

7. ANÁLISE PRELIMINAR

No seguimento da denúncia, a Câmara Municipal de Évora (gestor de denúncias) praticará os atos adequados à verificação das alegações aí contidas. A primeira preocupação será validar e completar o conhecimento dos factos que forem transmitidos.

Em função das informações preliminares obtidas, serão desenvolvidas as ações que se considerem adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes, para que o processo siga os seus trâmites.

Para a correta triagem das denúncias, bem como para a sua análise e averiguação, poderão ser consultadas as demais unidades orgânicas do município, acautelando o cumprimento dos requisitos constantes do RGPD.

Para o efeito, o responsável pela operação dos canais de denúncia, terá acesso a todos os instrumentos considerados relevantes e que possam ser proporcionados pelos demais serviços municipais, devendo estes colaborar na medida do que lhe vier a ser solicitado, para a adequada e integral obtenção da informação e prova necessária.

Caso se verifique que a matéria consta de processo de denúncia anteriormente registado na plataforma (que verse sobre o mesmo local, atividade ou assunto, independentemente do denunciante), o expediente rececionado deverá ser associado ao registo antecedente já criado.

8. TRAMITAÇÃO E DECISÃO DAS DENÚNCIAS

Conforme referido anteriormente, as denúncias, eventuais anexos e documentos produzidos no seu âmbito, são tramitadas de forma desmaterializada através da plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Évora, a qual é de acesso reservado.

Pretende-se desta forma assegurar que todas as denúncias estarão seguras e centralizadas no mesmo ambiente, facilitando a gestão e monitorização de prazos de maneira ágil e ordenada.

Na tramitação, tendo em vista o início dum processo de averiguações, cabe ao responsável pela operação dos canais de denúncia assegurar que os documentos enviados a outras unidades orgânicas não incluem elementos de identificação ou suscetíveis de identificação do Denunciante e/ou do Denunciado.

Como garantia de rigor e imparcialidade na averiguação, será automaticamente excluída do processo de averiguação, toda e qualquer pessoa que, ainda que indiretamente, possa ter um conflito de interesses com o desfecho do processo de averiguação ou com a matéria sujeita a averiguação.

Durante o processo de verificação é possível recorrer à contratação de entidades externas (auditores ou peritos) para auxiliarem na apreciação, caso se mostre necessário.

As denúncias cuja matéria não seja competência do Município de Évora, serão objeto de encaminhamento para a(s) entidade(s) competente(s) na matéria, a quem incumbe a averiguação da situação e atuação.

No caso de **denúncias**:

- c. **Internas**: No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante, através da plataforma eletrónica, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.
- d. **Externas**: No prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de receção da denúncia, ou de 6 meses quando a complexidade da denuncia o justificar, são comunicadas ao denunciante, através da plataforma eletrónica, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as entidades obrigadas lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

As denúncias externas são arquivadas, não havendo lugar ao respetivo seguimento, quando a Câmara Municipal de Évora, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante – art.º 14, nº 4, considerar que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

9. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

A Câmara Municipal de Évora, deverá criar e manter um registo atualizado de todas as denúncias recebidas, onde conste:

- Número de registo de entrada;
- Data de receção;
- Descrição sintética da situação comunicada;
- Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

As denúncias recebidas devem ser conservadas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

As informações sobre processos em curso ou arquivados, devem ser solicitados por escrito e serão prestadas nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do Código do Procedimento Administrativo.

Não são prestadas informações sobre processos, em curso ou arquivados, por via telefónica ou presencialmente.

10. CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS

A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias, as quais são obrigadas a guardar sigilo.

Todos os trabalhadores envolvidos na receção, tratamento e seguimento da denúncia têm o dever de manutenção do segredo profissional e da confidencialidade, sobre quaisquer matérias que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções, incluindo os dados pessoais a que tenham tido acesso.

A obrigação de confidencialidade acima referida, estende -se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.

A Câmara Municipal assegura a proteção dos dados pessoais e das informações relativas a denunciante, denunciado ou terceiros que constem da participação, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislações de proteção de dados.

11. PROIBIÇÃO DE RETALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (artigo 21º), considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, praticado até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante,

de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação.

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal (artigo 22º do RGPD).

Em razão do exposto, as denúncias apresentadas nos termos previstos no presente Manual, nos Canais de Denúncia não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, ainda que se trate de um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

12. RELATÓRIOS ANUAIS – DENÚNCIAS EXTERNAS

A Câmara Municipal de Évora apresenta à Assembleia da República, até ao fim do mês de março de cada ano, um relatório anual contendo:

- a) O número de denúncias externas recebidas;
- b) O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

Para o efeito, o responsável pela operação dos canais de denúncia, enviará os dados supracitados para conhecimento da Câmara Municipal, até ao fim do mês de fevereiro de cada ano.

13. REPORTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Numa base semestral, é produzido pelo responsável pela operação dos canais de denúncia, um relatório a enviar ao executivo municipal, o qual deverá conter a seguinte informação relativa às denúncias internas e externas recebidas através dos canais disponíveis:

- a. O número de denúncias internas e externas recebidas;
- b. A natureza e o tipo das infrações denunciadas;
- c. O número de processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado (se já existir);
- d. Descrição das medidas genéricas adotadas nos casos reportados.

14. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Procedimento, devem ser dirigidas ao responsável pela operação dos Canais de Denúncia designado para o efeito.

Cabe à Câmara Municipal de Évora, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação no *website* institucional (www.cm-evora.pt), das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

15. REVISÃO

O presente Procedimento é revisto a cada três anos ou pelo sempre que seja considerado oportuno e necessário efetuar alterações para o aperfeiçoamento e prossecução do seu objetivo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos constantes do Manual de Procedimentos para Gestão de Denúncias, deverão ser adotados pelo responsável pela operação dos canais de denúncia, bem como pelos demais serviços municipais que venham a ter alguma intervenção na análise e averiguação das denúncias recebidas.

O presente Procedimento fica sujeito a divulgação junto de todos os trabalhadores do Município de Évora através dos meios de comunicação internos, designadamente através da *Intranet*. Os trabalhadores que não dispõem de meios informáticos deverão ser informados pelas respetivas chefias.